

Rua Humaitá, 69 – Fone/FAX: 0xx (55) 3279-1077 CEP 98.140-000 – Quevedos - RS

DECRETO MUNICIPAL Nº 1059, de 16 de janeiro 2024.

Dispõe sobre o funcionamento do órgão de julgamento das infrações administrativas ambientais, inerente ao 1º Grau, no âmbito do Município de Quevedos, e dá outras providências.

Neusa dos Santos Nickel, Prefeita Municipal de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, RS, no uso das atribuições legais, conferidas pela <u>Lei Orgânica Municipal</u> e em conformidade com os princípios norteadores da Administração Pública, faz saber que;

Considerando o dever do Poder Público de defender e de preservar o meio ambiente, e expedir atos normativos para aperfeiçoar e aprimorar a ação municipal de combate aos ilícitos ambientais locais, instrumentalizando o exercício do Poder de Polícia;

Considerando que a atuação da Administração Pública Municipal, no objetivo de sua atribuição constitucional, deve ser pautada no cumprimento dos princípios do devido processo legal, legalidade e efetividade;

Considerando que nas atividades de fiscalização e na aplicação das sanções das medidas administrativas, deve-se observar os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

Considerando a necessidade de constituição de turma julgadora em primeira instância para análise e julgamento dos processos administrativos por infrações ambientais,

Decreta:

Art. 1º Fica instituída a Junta de Julgamento de Infrações Ambientais — JJIA, órgão colegiado que compõem as instâncias do processo administrativo municipal por infração ambiental.

Parágrafo único: A JJIA funcionará na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Art. 2º Compete ao Chefe do Poder Executivo, o julgamento dos recursos interpostos em face das decisões administrativas proferidas pela JJIA, em segunda instância.

Art. 3º A JJIA será composta por 03 (três) servidores do Poder Executivo, designados pelo Prefeito(a).



Rua Humaitá, 69 – Fone/FAX: 0xx (55) 3279-1077 CEP 98.140-000 – Quevedos - RS

Parágrafo único. A composição da JJIA contará com os seguintes membros:

- I Regeane Terezinha Simon Lampert, assessora jurídica, matricula nº 489;
- II Olimar da Silveira Braz, Fiscal tributário, matricula nº 61;
- III –Marcelo Stringhi Martins, Tesoureiro, matricula nº 1261;
- Art. 4º Compete à JJIA o julgamento em primeira instância das defesas às penalidades aplicadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e demais atos normativos municipais, estaduais e federais, em decorrência de infrações ambientais, sendo instrumentalizado por decisão administrativa, podendo, neste caso:
 - I rejeitar a impugnação, mantendo a sanção aplicada;
- II anular os autos de infração e demais documentos oficiais lavrados pelos agentes autuantes quando for constatado vício insanável;
- III majorar, manter ou minorar os valores pecuniários das multas impostas originariamente;
 - IV manter ou anular as sanções administrativas que não sejam pecuniárias;
- V efetuar o reenquadramento do auto de infração quando for o caso, por decisão fundamentada que o retifique;
- VI julgar pela improcedência dos autos de infração quando não constituírem infração ambiental e não encontrarem amparo legal na Lei Municipal nº 050, 05 de agosto de 1993 e demais atos normativos estaduais e federais, aplicáveis ao caso.
 - VII analisar e decidir sobre eventuais agravamentos, conforme legislação vigente;
 - VIII analisar e decidir sobre eventuais agravamentos, conforme legislação vigente;
- IX esclarecer sobre a necessidade e viabilidade de recuperação do dano *in* natura, indicando a necessidade de Termo de Compromisso Ambiental TCA, para esta finalidade;
- X manter atualizados os sistemas de controle interno, no que se refere à situação de processos, inserção e encaminhamento de documentos, tramitação, dentre outros;
- XI decidir pela suspensão do julgamento, caso ocorram vícios sanáveis no voto do relator, devolvendo o processo ao mesmo para correção, quando assim constatado durante reunião do colegiado;
- XII destinar os bens apreendidos, exceto os resultantes de apreensões efetuadas pela Brigada Militar.
- § 1º Nas autuações em que o autuado não apresentar defesa administrativa, a JJIA se limitará à confirmação da autuação, em caso de inexistência de vício.



Rua Humaitá, 69 – Fone/FAX: 0xx (55) 3279-1077 CEP 98.140-000 – Quevedos - RS

§ 2º Uma vez decidido acerca da possibilidade de celebração de Termo de Compromisso Ambiental - TCA, os expedientes devem ser encaminhados para a devida celebração, fiscalização e cumprimento do acordado, bem como avaliação de possíveis penalidades previstas decorrentes por seu descumprimento.

- Art. 5º A Presidência da JJIA será exercida pela Dra Regeane Terezinha Simon Lampert, assessora jurídica município, e lhe incumbirá:
- I distribuir os expedientes administrativos entre os membros da JJIA, estipulando prazo para a apresentação de relatório e a inclusão em pauta de julgamento;
- II designar as sessões de julgamento, convocando os membros da JJIA, conforme a demanda de processos administrativos a serem julgados;
- III fazer proposições à da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente com vista ao aperfeiçoamento e à otimização dos procedimentos relativos ao julgamento das infrações;
- IV coordenar com o setor de fiscalização, emitindo as comunicações legais aos infratores e outros atos necessários ao andamento dos expedientes administrativos;
- V acompanhar as sessões de julgamento, com direito à palavra sobre os assuntos em pauta, bem como, quando necessário para a deliberação, exercer o voto de desempate;
- VI verificar junto ao fiscal designado no Termo de Compromisso Ambiental o cumprimento integral das obrigações assumidas em Termo de Compromisso Ambiental TCA, pelo autuado, no parecer emitido pela área técnica;
- VII encaminhar aos órgãos competentes para cobrança administrativa os processos com decisão transitada em julgado, com vistas à cobrança da multa ambiental consolidada e as devidas medidas legais cabíveis, conforme o caso, e para a origem, para atendimento dos demais encaminhamentos administrativos;
- VIII encaminhar para arquivamento os processos administrativos encerrados na primeira instância de julgamento;
 - IX outras atribuições necessárias ao bom andamento dos trabalhos.
- Art. 6º Compete aos membros julgadores da Junta de Julgamento de Infrações Ambientais JJIA:
- I analisar e relatar os processos que lhes forem distribuídos, propondo as soluções necessárias ao caso;



Rua Humaitá, 69 – Fone/FAX: 0xx (55) 3279-1077 CEP 98.140-000 – Quevedos - RS

- II solicitar a qualquer tempo, à Presidência da JJIA:
- a) o encaminhamento dos processos administrativos dos autos de infração para sanear atos administrativos e seus respectivos documentos;
 - b) a requisição de produção de provas e parecer técnico necessários à sua convicção;
- c) a realização de diligências complementares que entender cabíveis para a elucidação dos fatos.
 - III decidir motivadamente sobre produção de provas quando requeridas pelo autuado;
- IV elaborar os pareceres finais dos processos administrativos levados a julgamento para posterior emissão das notificações aos autuados;

Parágrafo único. Os membros da JJIA atuarão conforme os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

- Art. 7º A distribuição dos processos aos membros das juntas deverá ser feita de modo igualitário e impessoal.
- Art. 8º Os relatores da Junta deverão, obrigatoriamente, fundamentar as suas decisões e observar a base legal vigente.

Parágrafo único. A motivação deve ser explícita, clara e congruente.

Art. 9º À Presidente da JJIA caberá a análise da admissibilidade dos recursos em 2º Instância.

Parágrafo único. São deveres dos membros da JJIA:

- I receber os expedientes administrativos distribuídos pelos Presidentes para análise e relatório, encaminhando-os para inclusão em pauta de julgamento no prazo máximo de sessenta dias;
 - II comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
- III justificar ao Presidente a impossibilidade de comparecimento nas reuniões, bem como sobre eventual necessidade de prorrogação do prazo estipulado no inciso I, deste artigo, para o julgamento.
- Art. 10. Há impedimento dos membros da junta, sendo-lhes vedado exercer suas funções no processo administrativo:
- I quando for amigo íntimo ou inimigo de uma das partes constantes do processo administrativo;

PREFEITURA Puo Humoit

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Fone/FAX: 0xx (55) 3279-1077 CEP 98.140-000 – Quevedos - RS

II - quando for parte no processo administrativo seu conjunge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

III - quando for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica no constante no processo administrativo;

IV - em que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços;

V - em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório; ou

VI - Houver motivo de foro íntimo que o impeça de participar do julgamento da autuação administrativa em pauta.

Art. 11. A Junta concederá vista aos processos administrativos para os autuados, seus representantes legais ou outros órgãos públicos, quando solicitado formalmente.

Art. 12. Cientifique-se pessoalmente os servidores ora designados, pelo Chefe de Gabinete com entrega de cópia deste Decreto.

Art. 13. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da prefeita municipal de Quevedos/RS, em 16 de janeiro de 2024.

Neusa dos Santos Nicke Prefeita Municipal

Arlã Patric Bandeira da Silva Procurador Municipal PUBLICADO NO ATRIO DA P.M.

DE QUEVEDOS, NA DATA DE